



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 052/2025

DATA: 10/09/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição, prevenção e combate às queimadas no município de Cornélio Procopio, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica proibida a prática de queimadas em áreas urbanas e rurais no âmbito do município de Cornélio Procopio, seja em terrenos baldios, margens de rodovias, áreas de preservação, quintais ou qualquer espaço público ou privado.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se queimada toda forma de uso intencional do fogo para limpeza, manejo de vegetação, eliminação de lixo, resíduos ou qualquer outro fim, sem a devida autorização legal dos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º- A prática de queimadas sujeitará o infrator à seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal:

- I – Multa de 235 UFM's a 1.000 UFM's quando a queimada causar transtornos à vizinhança;
- II – Multa de 2.300 UFM's quando a queimada resultar em acionamento do Corpo de Bombeiros ou risco iminente de propagação das chamas a residências, escolas, hospitais ou áreas de preservação ambiental;
- III – Multa de 4.700 UFM's quando a queimada resultar em danos ambientais significativos, acidentes de trânsito, problemas respiratórios em coletividade ou risco à vida humana.

§1º- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da ocorrência.

§2º- Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§3º- O responsável pelo imóvel onde ocorrer a queimada será solidariamente responsabilizado, salvo se comprovar que tomou todas as medidas para evitar a prática.

Art. 4º- O valor arrecadado com as multas aplicadas em razão desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e à realização de campanhas educativas de conscientização sobre os riscos das queimadas.

Art. 5º- Esta Lei será aplicada em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com o Decreto Federal nº 2.661/1998 e com a Lei Estadual nº 18.295/2014, sem prejuízo das demais legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o órgão fiscalizador responsável pela autuação e aplicação das penalidades.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 052/2025

DATA: 10/09/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

As queimadas urbanas e rurais têm se tornado um grave problema em Cornélio Procópio. Recentemente, bairros como Marta Dequech, Benedito Catarino, Jardim Primavera, Paulo Broda e Ayrton Senna foram atingidos por incêndios criminosos, exigindo a intervenção do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar. Esses episódios causam riscos à saúde da população, especialmente idosos e crianças, poluem o ar, destroem a fauna e a flora e colocam em perigo a segurança coletiva.

Em 2021, aprovamos nesta Casa a Lei nº 101/2021, que instituiu o Agosto Cinza, mês de conscientização contra as queimadas. Contudo, verificamos que apenas a conscientização não tem sido suficiente. É preciso avançar para medidas mais severas.

A legislação brasileira já trata do tema: a Lei Federal nº 9.605/1998 prevê pena de reclusão de dois a quatro anos e multa para quem provocar incêndio em mata ou floresta; o Decreto nº 2.661/1998 regulamenta o uso do fogo, permitindo-o apenas em situações controladas; e a Lei Estadual nº 18.295/2014 proíbe queimadas em áreas urbanas no Paraná.

Diante desse quadro, esta proposição busca complementar a legislação existente, criando multas municipais rigorosas e destinando os recursos arrecadados para ações ambientais e educativas. O objetivo é coibir práticas irresponsáveis, proteger a saúde da população e garantir um meio ambiente equilibrado, conforme assegura o artigo 225 da Constituição Federal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, pois algo precisa ser feito com urgência para que Cornélio Procópio não continue sofrendo com tragédias anunciadas.

Cornélio Procópio, 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador - PDT